



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 010 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010 de 11 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências"*.

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 126.153,00 (cento e vinte e seis mil cento e cinquenta e três reais), referente aos meses de março/2026 a fevereiro/2027, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.512,75 (dez mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos), referente ao repasse FEAS, bem como o valor de R\$ 3.682,20 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) referente aos meses de março/2026 a fevereiro/2027 a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 306,85 (trezentos e seis e oitenta e cinco centavos), referente ao repasse SUAS.

II - Conclusões do Relator

Passemos ao que cabe a essa comissão analisar:

A Constituição Federal de 1988, quanto ao direito à Assistência Social, estabelece:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

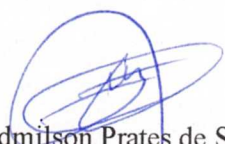
Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Desse modo, vislumbramos a possibilidade de o Município incentivar e cooperar com a organização da sociedade civil em questão com fim de prestar assistência social às crianças e adolescentes com necessidades especiais do Município.

III - Decisão da Comissão

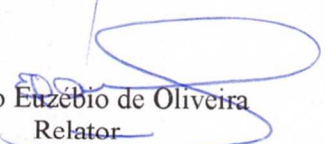
Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 010 de 11 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



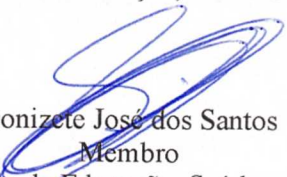
Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social